



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 29/08/2023
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 708, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a criação de animais de médio e grande porte em estado de soltura às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no município de Açailândia.

§ 1º Considera-se “animais de médio porte” os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes equivalentes em tamanho ou peso;

§ 2º Considera-se “animais de grande porte” os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§ 3º Considera-se “solto”:

I – Animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

II – Animal em tropel, criado ou transportado de maneira desordenada ou não apropriada, sem devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Açailândia implicará:

I – na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada dos animais e destina-los para um local adequado.

II – expirado o prazo prescrito no inciso I desde artigo e confirmada a não retirada dos animais, deverá ser aplicada multa diária de 25% de VRM por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – decorridos 05 (cinco) dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das Secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizado a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º. Ficará a cargo do Município de Açailândia, regulamentar qual será a Secretaria que irá realizar a fiscalização de currais, baias e criadouros de médio e grande porte. Ficará também por responsabilidade dessa Secretaria fazer o cadastramento de intensificação de todos os animais da área urbana deste município, com nomes de seus tutores, inclusive os veículos de tração animal.

Art. 4º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Açailândia ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 05 (dias) dias posteriores à data da captura.

Art. 5º. Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 4º, mediante pagamento da multa constante do art. 9º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das Secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta lei;

§ 2º Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

Art. 6º. Expirado o prazo de 05 (dias) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

Parágrafo único. Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos agropecuários, científica, educacional ou assistência social.

Art. 7º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência da sua espécie, idade presumida e





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

principais características físicas, o local, data de apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave, será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§ 2º Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 8º. A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida pela Secretaria de Finanças do Município de Açailândia, para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo Único. Após apuração da totalidade de débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria de Finanças do Município de Açailândia.

Art. 9º. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, fica sujeito as seguintes penalidades de multa

Animal Grande Porte (Multa)

I – 50% VRM por animal apreendido.

II – 08% VRM de diária por animal apreendido.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em cada um dos itens: apreensão e diária.

Art. 10. Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo Municipal de Saúde que será revertido exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 11. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal

